



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

SA 25/04/17
APROVADO
JUNIORVAZ

REQUERIMENTO Nº 478/2017

REQUEIRO À MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se oficiar a Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade da implantação do PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, que por ser matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme artigo 34, IV, estamos anexando um Anteprojeto de Lei, que trata da instituição do citado programa e que poderá auxiliar na elaboração de Projeto de Lei final.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas, na construção, melhoria ou conservação de pontos de parada de ônibus, que deverá se caracterizar pela adesão espontânea dos interessados que deverá firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, conforme detalhadamente explicitado no anteprojeto anexo.

Mobiliário Urbano é o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como: semáforos, postes de iluminação e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques, abrigos em ponto de ônibus e quaisquer outros de natureza análoga.

Portanto, mobiliário urbano são bens públicos móveis de forma que só cabe a Prefeita autorizar a sua colocação em vias públicas, assim como compete privativamente a Prefeita a iniciativa dos projetos que disponham sobre a matéria em questão, o que nos leva a remeter este anteprojeto ao Poder Executivo, através deste Requerimento.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 19 de abril de 2017

JUNIORVAZ
Luís Donizetti Vaz Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 01263/2017	Date: 20/04/2017 Hora: 16:40
	Requerimento Nº 478/2017
	Autoria: LUIS DONIZETTI VAZ JUNIOR
	Assunto: REQUEIRO MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se oficiar a Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade da implantação do PROGRAMA

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Tatuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único - É vedada propaganda de:

- I – cunho político
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 6º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade auxiliar a Prefeitura a adequar os atuais pontos de ônibus da Cidade com avanço tecnológico na área de prestação de serviço, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

Sabemos o quanto a população que depende do transporte coletivo urbano fica prejudicada, principalmente nos dias de sol forte e de chuva, à espera do ônibus nos pontos, sem nenhum conforto.

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do “Termo de Cooperação”, e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria ou conservação, entre outros.

Desta forma, a presente proposição visa apoiar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos com modernidades que beneficiam as pessoas.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Assim sendo, com a implantação desta lei, teremos mais um instrumento somatório para o Município de Tatuí.

*OBS. NORMA ABNT NBR BRASILEIRA ICS ISBN 978-85-07- Número de referência 9050
Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.*